



PARECER ÚNICO Nº 0465488/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14164/2005/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Revlo.		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação Subterrânea (Poço Tubular)	21141/2013	DEFERIDO
Captação superficial	25872/2013	CADASTRO EFETIVADO
Captação superficial	11629/2014	CADASTRO EFETIVADO
Captação Subterrânea (cisterna)	25877/2013	CADASTRO EFETIVADO
Barramento sem captação	25873/2013	CADASTRO EFETIVADO
Barramento sem captação	25876/2013	CADASTRO EFETIVADO

EMPREENDEDOR: Adriano dos Reis Fernandes e Outros	CPF: 595.617.426-91	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Carolina		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19° 10' 07" LONG 48° 39' 41"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN 2		
CÓDIGO: G-02-05-4 G-02-10-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (Crescimento e Terminação) Bovinocultura de corte (extensivo)	CLASSE 3 NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RADA: Mariluce Borges Precioso	REGISTRO: CREA – MG 85.336/D	
Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO	
14164/2005/001/2007-LIC	Licença concedida	
14164/2005/002/2007-LO	Licença concedida	
Auto de fiscalização: 84.436/2013	DATA:30/10/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)		
Luiz Alberto de Freitas Filho – Analista Ambiental Jurídico	1,364.254-1	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		



1. Introdução

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto o pedido de Revalidação da Licença de Operação (Revlo) para o empreendimento denominado Fazenda Carolina de propriedade do Srº Adriano dos Reis Fernandes e Outros

O empreendimento em questão obteve a Licença de Operação, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 36ª Reunião Ordinária realizada em Ituiutaba, no dia **14 de Setembro de 2007**, conforme processo administrativo nº 14164/2005/002/2007, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação Revlo, foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP) em 13 de Setembro de 2013, quando foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Mariluce Borges Precioso CREA – MG 85.336/D, ART nº 14201300000001321257.

No dia 30 de Outubro de 2013, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento. ***As observações in loco que mereceram destaque estão descritas no Auto de Fiscalização nº. 84.436/2013.***

No dia 02/04/2014 foi enviado ao empreendedor pedido de Informação Complementar, conforme Ofício nº 787/2014, anexado ao processo de licenciamento ambiental:

No dia 20/08/2014 as informações complementares foram apresentadas ao órgão ambiental, e após análise técnica foi verificado que as mesmas satisfaziam as exigências necessárias ao prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Fazenda Carolina** está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19° 10' 07" de latitude Sul e 48° 39' 41" de longitude Oeste.

O acesso à propriedade é feito partindo da cidade de Uberlândia sentido Prata pela MGT 497, entrar a esquerda no Km 44, e seguir por cerca de 10 quilômetros até o referido empreendimento.

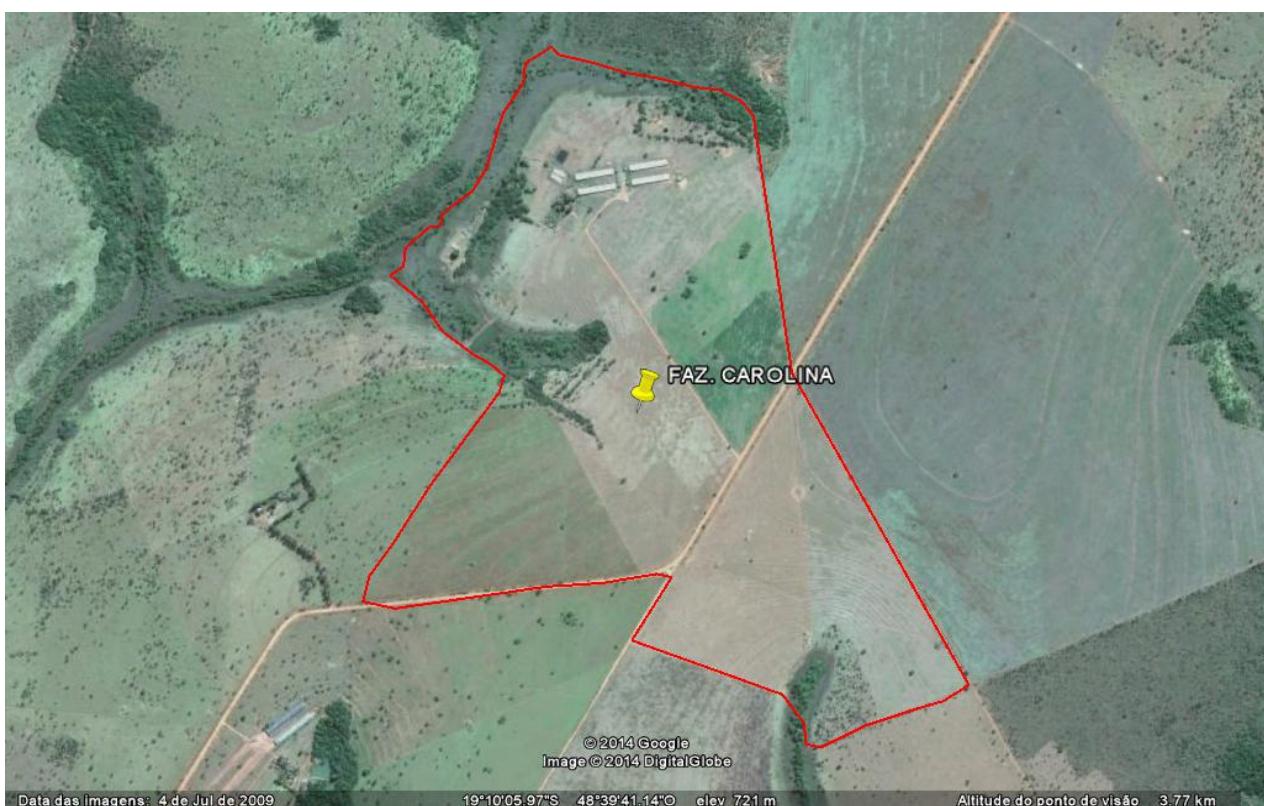


Figura 01: Limites da Faz. Carolina
Fonte Google earth, 2014.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) com um total de 4.200 cabeças alojadas em 04 (quatro) galpões.

Para a atividade de suinocultura, empreendedor possui uma parceria (integração) com a empresa BRFOODS, cujo processo produtivo é a terminação dos animais, ou seja, recebe os leitões na fase de crescimento (20-25 kg) produzidos em outras propriedades integradas, engorda os animais até 100 a 120 kg de peso vivo, e posteriormente encaminha ao abate realizado pela empresa integradora.

No sistema de integração o proprietário do imóvel fica responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica. No final de cada ciclo de produção, a BRFOODS faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

Apresenta como atividade secundária a bovinocultura de corte em sistema extensivo (cria, recria e engorda), com um rebanho de aproximadamente 300 cabeças, em sua maioria de animais mestiços (nelore e Gir).



Na tabela a seguir, estão detalhados o uso e a ocupação do solo dentro da Fazenda Carolina.

Tabela 01: Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Pastagem	124,59
Área de Preservação Permanente- APP	27,49
Área destinada á Reserva Legal	06,53
Outros (infraestrutura, estradas, sede, granja, etc.,)	10,79
Total	169,40

Possui como infra-estrutura 02 residências em alvenaria, 01 curral para o manejo dos bovinos, 04 galpões, 01 escritório, 02 composteiras com 04 células cada, 06 caixas d'água com capacidade de 15.000L cada, 02 silos por galpão e 02 embarcadouros,

Para o tratamento dos dejetos dos suínos, o empreendimento conta com 02 (dois) biodigestores e 01 (uma) lagoa de retenção impermeabilizada. O efluente após tratamento é destinado a fertirrigação em área de pastagem.

Carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para uma composteira construída em alvenaria, que após um período aproximado de 120 dias de compostagem, o composto poderá ser utilizado como adubo orgânico nas áreas de cultivo.

Conforme informado na vistoria, frascos vazios de produtos veterinários são recolhidos pela empresa integradora.

O esgoto doméstico gerado nas residências e escritório é tratado por fossas sépticas biodigestoras, recentemente instaladas, conforme verificado em vistoria técnica.

O lixo doméstico gerado é enviado para o sistema de coleta pública de Uberlândia.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na propriedade para a dessedentação dos suínos é captada através de poço tubular, processo de outorga nº 21141/2013, o qual se encontra com análise técnica concluída favorável ao deferimento.

Existem ainda 01 (uma) captação por meio de cisterna cadastro nº 25877/2013, 02 (duas) captações superficiais cadastro nº's 25872/2013 – 11629/2013 e 02 (dois) barramentos sem



captação cadastro nºs 25873/2013 e 25876/2013 para fins de consumo humano, dessedentação de animais e limpeza dos barracões, respectivamente, sendo uso desses recursos hídricos considerados insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e, nos termos do art. 18 § 1º da Lei nº 3.199/1999.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria no empreendimento e documentação apresentada pelo empreendedor, existem 0.67 hectares de intervenções em APP constituídas por:

- 02 (dois) pequenos barramentos com área total de 0.18 ha;
- 02 (dois) tanques de uma piscicultura desativada com área total de 0.20 ha ;
- 01 (uma) roda d'água com área total de 0,01 ha;
- Estrada de acesso aos barramentos e rede elétrica com área total de 0.28 ha.

A área total das intervenções é de **0,67,00** ha, e as mesmas são caracterizadas como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 2º inciso I, e art. 16º.

Dessa forma, por se tratar de ocupação consolidada decorrente de atividade agrossilvipastoril, uma vez que já comprovado pelo empreendedor através do levantamento planimétrico do imóvel, constante nos autos do processo de LIC nº 14164/2005/001/2007, resta autorizada a continuidade da referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transscrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.



5. Reserva Legal

A Fazenda Carolina (matrícula 106.458) com área de 169.40,00 ha, possui área de reserva legal averbada, conforme Av-19-106.458, correspondendo a 33.88,00 hectares, não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei.

Parte da área de reserva legal com 6.53,00 ha encontra-se averbada dentro da propriedade, sendo a área formada por cerrado em estágio médio de regeneração natural, e o restante da área com 27.35,00 ha encontra-se compensada na Fazenda Cocha Gibão e Flexeira, município de Montalvânia.

Ressalta-se que a área da compensação da reserva legal refere-se a RPPN Triângulo I indicada na modulação dos efeitos do acórdão nº 1.0000.07.456706-6/004(1).

6. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel em questão encontra-se cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, conforme recibo de inscrição anexado ao processo de licenciamento ambiental.

7.0. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação – LO.

A empresa obteve a sua licença em 14/09/2007, através do processo administrativo 14164/2005/002/2007, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo Único aprovado pelo COPAM:



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 14164/2005/002/2007

Classe/Porte: 3 /M

Empreendimento: Fazenda Carolina/ Adriano dos Reis Fernandes

CPF: 595.426.426-91

Atividade: Suinocultura (Crescimento e Terminação)

Endereço: Rod. BR 497, Km 44, entrada à esquerda.

Localização: Zona Rural

Município: Uberlândia

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

VALIDADE: 6 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar a finalização da instalação do sistema de tratamento do esgoto sanitário, como proposto na LIC deste empreendimento;	180 dias a partir da data de concessão da LIC.
2	Isolar através de cerca a área destinada para reserva legal, onde possa ter interferência de animais domésticos;	180 dias a partir da data de concessão da LIC.
3	Realizar a primeira análise de solo da área onde será aplicado o dejeto, antes da primeira aplicação. A análise deverá ser feita no solo coletado nas profundidades de 0-20cm, 20-40cm e 20-60cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. A coleta do material de amostragem deverá ser feita por profissional habilitado e as glebas amostradas devem ser as mais homogêneas possíveis.	Antes da primeira aplicação de dejetos.
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

(*) Prazo contado a partir do recebimento da licença



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 14164/2005/002/2007		Classe/Porte: 3 / M
Empreendimento: Fazenda Carolina/ Adriano dos Reis Fernandes		
CPF: 595.617.426-91		
Atividade: Suinocultura (Crescimento e Terminação)		
Endereço: Rod. BR 497, Km 44, entrada à esquerda		
Localização: Zona Rural		
Município: Uberlândia		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
ITENS	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
1	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
2	Monitorar constantemente o sistema de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Semanalmente
3	Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquido nas composteiras.	Diariamente
4	Monitorar a vazão do aspersor/canhão, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim um desequilíbrio nutricional do solo e consequente contaminação do mesmo.	Antes da utilização do equipamento.
5	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
6	Promover análises do solo nas áreas onde	Anual



	<p>estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40, 40-60 cm onde deverá estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. A coleta do material de amostragem deverá ser feita por profissional habilitado e as glebas amostradas devem ser as mais homogêneas possíveis.</p>	
7	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anual
8	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto doméstico (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Anual
9	O uso de EPI's (equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor.	Sempre que fizer uso de produtos tóxicos
10	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Anual

7.1. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, análise das documentações e relatórios apresentados e constatado em vistoria, verificou-se:

- **Condicionante 01: Cumprida fora do prazo.** No dia 13/09/2013 o empreendedor enviou relatório fotográfico comprovando a instalação de fossas sépticas biodigestoras para tratar os efluentes sanitários de origem doméstica das residências e escritório.



- **Condicionante 02: Cumprida fora do prazo.** No dia 13/09/2013, o empreendedor enviou relatório fotográfico comprovando o isolamento, através de cerca, das áreas de reserva legal contra a influência de animais domésticos;
- **Condicionante 03: Não cumprida.** Não foi realizada análise de solos antes da 1ª aplicação de dejetos suínos. Cabe mencionar que as análises de solos onde são aplicados os dejetos suínos foram realizadas nos anos de 2010 e 2013. Em 02 de abril de 2014 foi solicitado pela equipe técnica da SUPRAM TM AP análise de solo atualizada da área de aplicação de dejetos, a qual foi enviado pelo empreendedor em 20/08/2014. Em análise a documentação apresentada verificou-se não haver contaminação ambiental pela aplicação de dejetos suínos no solo da propriedade, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº 420/2009.
- **Condicionante 04: Cumprida parcialmente.** Somente nos anos de 2007 e 2013 foi apresentado relatórios comprovando a execução do programa de automonitoramento.

Insta ressaltar que o empreendedor foi devidamente autuado (Auto de Infração nº 023625/2015), conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008), pelo descumprimento e cumprimento fora do prazo das condicionantes acima mencionadas, cujo processo encontra-se em análise nesta Superintendência aguardando o decurso de prazo para apresentação de defesa, e posterior julgamento.

Cumpre ressaltar que a maioria das condicionantes foi cumprida fora do prazo, ou cumprida parcialmente pelo empreendedor, todavia, conforme verificado em vistoria, o empreendedor tem adotado práticas adequadas de controle ambiental para todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, a fim de minimizar os impactos ambientais gerados durante a execução de tais atividades. De modo que a equipe de análise deste parecer entende que o empreendimento é viável do ponto de vista ambiental, sugerindo, portanto o deferimento da presente revalidação de licença ambiental.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;



O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, na fase de licença requerida.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendedor ADRIANO DOS REIS FERNANDES E OUTROS – Fazenda Carolina, para as atividades de suinocultura, bovinocultura de leite e cultura anuais, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de **06 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

DATA: 15/05/2015



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)		
Luiz Alberto de Freitas Filho – Analista Ambiental Jurídico	1.364.254-1	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		

11.0 - Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Fazenda Carolina**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Fazenda Carolina**.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Fazenda Carolina.

Empreendedor: Adriano dos Reis Fernandes e Outros

Empreendimento: Fazenda Carolina

CPF: 595.617.426-91

Município: Uberlândia

Atividade(s): Suinocultura ; Criação de bovinos de corte extensivo;

Código(s): DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0

Processo: 14164/2005/003/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
2	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.	Durante a vigência da RevLO
3	Com relação à área onde se aplica os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejeto, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suinícolas apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na formalização da revalidação desta LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Carolina

Empreendedor: Adriano dos Reis Fernandes e Outros

Empreendimento: Fazenda Carolina

CPF: 595.617.426-91

Município: Uberlândia

Atividade(s): Suinocultura ; Criação de bovinos de corte extensivo;

Código(s): DN 74/04: G-02-05-4; G-02-10-0

Processo: 14164/2005/003/2013

Validade: 06 anos **Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação**

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biogestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM , na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Apresentar as análises.	Semestral
2	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM , das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Semestral
3	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anual
4	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
5	Apresentar o relatório anual de resíduos sólidos, assim como descrito no item 1. <i>Resíduos sólidos</i> , deste anexo II.	Anual



1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.